

Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 05 DE AGOSTO DE 2026

ANO XLVI * N.º 182 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	2
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2026 - SEMUS	2
PORTARIA N.º 1.612/2026	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2026 - SEMUS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de médicos para atuação nas três Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Mattos, mediante avaliação curricular de títulos e experiência profissional, nos termos deste Edital.

O certame fundamenta-se no art. 37, inciso IX, e nos arts. 196, 197 e 227 da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Orgânica do Município de São Luís; na Lei Municipal n.º 4.615, de 19 de junho de 2006; na Instrução Normativa n.º 01/2023/SDP/SEMAD; na RDC Anvisa n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010, com as alterações da RDC Anvisa n.º 137, de 8 de fevereiro de 2017; na Resolução CFM n.º 2.271/2020; e nas demais normas aplicáveis.

A seleção também decorre da deliberação formalizada na Audiência de Mediação Sanitária realizada em 16 de julho de 2026, no âmbito do Inquérito Civil SEI n.º 3/2026-19ª PJESPLS1DS (SIMP n.º 010566-509/2025), pela qual se estabeleceu que a SEMUS providenciaria, durante o período de transição, a contratação imediata de médicos pediatras mediante Processo Seletivo Simplificado, a fim de assegurar a continuidade dos serviços nas três UTIs Pediátricas do Hospital da Criança.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2. A seleção será executada pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída por Portaria, com participação e acompanhamento dos órgãos municipais competentes.

1.3. O certame compreenderá uma única etapa de avaliação curricular de títulos e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições de habilitação previstas neste Edital.

1.4. As contratações serão temporárias, de natureza jurídico-administrativa, não submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e não destinadas ao provimento de cargo efetivo.

1.5. Os profissionais serão lotados no Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Mattos, nas três UTIs Pediátricas, com 10, 9 e 9 leitos, respectivamente, totalizando 28 leitos.

1.6. A distribuição do profissional entre as UTIs, os turnos e as escalas será definida pela SEMUS, conforme a necessidade assistencial, o perfil das unidades e o dimensionamento normativo.

1.7. A classificação fora do número de vagas imediatas gera apenas expectativa de contratação, condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à vigência do certame.

1.8. O Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

1.9. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico oficial da SEMUS: <https://www.saoluis.ma.gov.br/seletivosimplificadosemus0126>

1.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações, retificações, convocações e resultados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SEMUS.

1.11. A Administração poderá retificar, suspender, revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, sem que daí decorra direito à indenização.

2 DAS FUNÇÕES, VAGAS, JORNADAS E REMUNERAÇÕES

2.1 O quadro preliminar de vagas imediatas é o seguinte:

Função	Vagas imediatas	Jornada/escala	Valores (R\$)
Médico Plantonista de UTI Pediátrica	50	Plantões presenciais de 12 horas; até 10 plantões mensais, conforme escala, com cobertura diurna e noturna, inclusive fins de semana e feriados.	R\$ 2.400,00 por plantão efetivamente cumprido.

Médico Rotineiro de UTI Pediátrica	6	4 horas diárias, em escala de revezamento, com cobertura de 3 médicos no turno matutino e 3 no turno vespertino, nos 7 dias da semana, assegurado repouso semanal.	R\$ 28.700,18 (plantão de 4h, 5 dia)
Médico Coordenador/Responsável Técnico de UTI Pediátrica	3	20 horas semanais, correspondentes a 4 horas diárias, com um responsável técnico para cada UTI, sem prejuízo da disponibilidade funcional necessária ao exercício da coordenação.	R\$ 20.424,32/mês

TABELA CADASTRO DE RESERVA

Função	Vagas - Cadastro de Reservas	Lotação
Médico Plantonista de UTI Pediátrica	100	3 UTIs Pediátricas - HC
Médico Rotineiro de UTI Pediátrica	12	
Médico Coordenador/RT de UTI Pediátrica	6	

2.2 A quantidade de plantões mensais poderá ser ajustada, dentro do limite estabelecido, de acordo com a escala, o número de dias do mês, afastamentos, substituições e necessidade de cobertura, sendo o pagamento devido apenas pelos plantões efetivamente realizados e atestados.

2.3 As despesas correrão à conta de recursos próprios do Município, em dotação orçamentária específica a ser indicada no processo administrativo.

2.4 A contratação não garante quantidade fixa de plantões acima daquela efetivamente escalada e cumprida, nem gera direito à permanência após o termo final do contrato.

2.5 A acumulação com outro cargo, emprego ou função pública somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela Constituição Federal, mediante comprovação de compatibilidade de horários.

2.6 O candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo previsto neste Edital, desde que, em caso de convocação e contratação para funções distintas, haja compatibilidade entre os horários das respectivas escalas de trabalho, a ser verificada pelo Hospital.

3 DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A contratação destina-se a impedir a descontinuidade da assistência médica nas três UTIs Pediátricas do Hospital da Criança, em razão do encerramento da solução contratual anteriormente utilizada, do período de transição pactuado na mediação sanitária e da necessidade de manutenção ininterrupta de serviço público essencial.

3.2 O contrato temporário decorrente deste Processo Seletivo Simplificado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação municipal aplicável.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS

4.1 São requisitos gerais para inscrição e contratação:

- ter, no mínimo, 18 anos na data da contratação;
- ser brasileiro, naturalizado ou estrangeiro em situação regular, na forma da legislação;
- estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições;
- não ter sido demitido do serviço público por infração incompatível com a função, nem estar impedido de contratar com a Administração;
- apresentar diploma de Medicina reconhecido pelo MEC ou revalidado, quando expedido no exterior;
- possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM/MA até a contratação;
- apresentar os registros de qualificação de especialista exigidos para a função;
- cumprir as regras de acumulação constitucional e de compatibilidade de horários;
- atender às exigências sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

4.1 Requisitos específicos por função:

Função	Requisitos específicos obrigatórios
Médico Coordenador/Responsável Técnico	Título de especialista em Pediatria e habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, ambos com o respectivo RQE no CRM; disponibilidade para assumir formalmente a responsabilidade técnica de uma das UTIs; experiência profissional comprovada em UTI Pediátrica.
Médico Rotineiro	Título de especialista em Pediatria com RQE e habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, com os respectivos registros no CRM; experiência profissional comprovada em UTI Pediátrica.
Médico Plantonista	Título de especialista em Pediatria com RQE, experiência profissional comprovada em assistência pediátrica hospitalar, preferencialmente em UTI Pediátrica.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas gratuitamente, das 16h do dia 06 de agosto de 2026 às 23h59 do dia 20 de agosto de 2026, observado o horário de Brasília, no sítio eletrônico <https://www.saoluis.ma.gov.br/seletivosimplificadosemus0126>.

5.2 Para cada modalidade pretendida, o candidato deverá preencher o respectivo formulário eletrônico, declarar as condições de concorrência e anexar a documentação comprobatória em formato PDF, sendo admitida a inscrição em mais de uma modalidade.

5.3 Serão exigidos, no mínimo: documento oficial de identificação; CPF; diploma de Medicina; inscrição ou certidão de regularidade no CRM; títulos de especialista e RQE; documentos de experiência profissional; títulos acadêmicos e cursos que pretenda pontuar.

5.4 Cada arquivo deverá estar legível, completo, com frente e verso quando necessário, e respeitar o limite definido na plataforma.

5.5 A SEMUS não se responsabiliza por inscrição não recebida por falha de equipamento, conexão, transmissão, congestionamento ou qualquer causa alheia à Administração.

5.6 O candidato poderá utilizar nome social, nos termos da legislação, mediante solicitação no formulário eletrônico.

5.7 Após o encerramento do prazo, não será admitida substituição ou inclusão de documentos, salvo para esclarecimento solicitado pela Comissão que não implique apresentação de título novo.

5.8 A inscrição implica ciência e aceitação integral das regras do Edital e autorização para tratamento dos dados pessoais estritamente necessário à execução do certame, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.9 Informações falsas, inexatas ou incompletas poderão acarretar indeferimento da inscrição, eliminação ou anulação da contratação, assegurado o devido processo.

6 DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA

6.1 Somente serão pontuados documentos emitidos por instituições legalmente constituídas, legíveis e aptos a identificar o candidato, a entidade emissora, o período, a carga horária e o conteúdo, conforme o caso.

6.2 A experiência profissional será computada após a conclusão da graduação em Medicina e deverá ser comprovada por:

- carteira de trabalho ou contrato, acompanhado de declaração do empregador com função, unidade, período e atividades;
- certidão ou declaração de órgão público, expedida pela unidade de gestão de pessoas;
- contrato de prestação de serviços, RPA ou documento equivalente, acompanhado de declaração do contratante;
- declaração de hospital ou estabelecimento de saúde, em papel timbrado, com CNPJ, identificação e assinatura do responsável, indicação da UTI, função, período e carga horária.

6.3 Documentos do CNES poderão ser utilizados como elemento complementar, mas não substituirão declaração que identifique precisamente a função e o período de atuação.

6.4 Períodos concomitantes não serão contados em duplicidade.

Frações inferiores a 6 (seis) meses não serão pontuadas; duas frações de 6 (seis) meses poderão compor um ano, desde que não concomitantes.

6.6 Estágio, internato, monitoria, residência médica utilizada como requisito obrigatório, atividade voluntária ou docência não serão computados como experiência profissional, salvo disposição expressa na tabela.

6.7 Diplomas e certificados estrangeiros somente serão aceitos após revalidação ou reconhecimento no Brasil e, quando redigidos em idioma estrangeiro, acompanhados de tradução juramentada.

6.8 A Comissão poderá diligenciar para verificar autenticidade, solicitar confirmação ao emissor e consultar bases oficiais.

7 DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

7.1 A avaliação será realizada em etapa única, valendo até 100 (cem) pontos, conforme a função escolhida.

7.2 Tabela A – Médico Coordenador/Responsável Técnico e Médico Rotineiro:

Critério	Pontuação unitária	Limite	Pontuação máxima
Experiência na função pretendida em UTI Pediátrica, por ano completo, sem sobreposição.	10 pontos/ano	5 anos	50
Experiência em UTI Pediátrica em função médica distinta da pretendida, por ano completo, sem sobreposição.	5 pontos/ano	4 anos	20
Doutorado na área da saúde.	10	1	10
Mestrado na área da saúde.	8	1	8
Especialização adicional correlata à terapia intensiva, segurança do paciente, gestão hospitalar ou pediatria, não utilizada como requisito.	5	1	5
PALS (<i>Pediatric Advanced Life Support</i>), vigente na data final das inscrições.	3	1	3
Curso de capacitação com mínimo de 40 horas, concluído nos últimos 5 anos, em ventilação mecânica, segurança do paciente, sepse, cuidados críticos pediátricos ou tema correlato.	2	2	4

7.3 Tabela B – Médico Plantonista:

Critério	Pontuação unitária	Limite	Pontuação máxima
Experiência como médico plantonista em UTI Pediátrica, por ano completo, sem sobreposição.	10 pontos/ano	5 anos	50
Experiência médica em UTI, emergência pediátrica ou internação pediátrica de alta complexidade, por ano completo, sem sobreposição.	4 pontos/ano	5 anos	20
Habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica com RQE, quando não adotada como requisito obrigatório.	15	1	15
Doutorado na área da saúde.	5	1	5
Mestrado na área da saúde.	4	1	4
PALS (<i>Pediatric Advanced Life Support</i>), vigente na data final das inscrições.	3	1	3
Curso de capacitação com mínimo de 40 horas, concluído nos últimos 5 anos, em ventilação mecânica, segurança do paciente, sepse ou cuidados críticos pediátricos.	1,5	2	3

7.4 O título utilizado para cumprir requisito obrigatório não será pontuado novamente.

7.5 A nota final será a soma dos pontos validados pela Comissão, limitada a 100 pontos.

7.6 Será eliminado o candidato que não comprovar os requisitos obrigatórios, apresentar documento falso ou obter pontuação final inferior a 10 (dez) pontos.

7.7 Quando anexar a documentação comprobatória, o arquivo deverá ser nomeado de acordo com o documento e o nome do candidato, exemplo: RG_Nome do candidato. Nos casos em que houver mais de (1) um arquivo para anexar, deverá ser anexado no formulário de inscrição.

7.8 A pontuação informada pelo candidato é meramente declaratória e poderá ser reduzida pela Comissão após a conferência documental.

7.9 A Comissão publicará resultado preliminar com a pontuação por critério.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Os candidatos serão classificados por função e modalidade de concorrência, em ordem decrescente da nota final.

8.2 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, com preferência ao de maior idade, na forma da legislação;
- b) maior pontuação em experiência na função pretendida em UTI Pediátrica;
- c) maior pontuação total em experiência profissional;
- d) maior pontuação em títulos acadêmicos e capacitações;
- e) maior idade.

8.3 O cadastro de reserva será formado até o limite de 2 vezes a quantidade de vagas por função e modalidade, respeitada a nota final.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso contra o edital e o resultado da avaliação curricular.

9.2 Os recursos serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico indicado no sítio da SEMUS.

9.3 O recurso deverá ser objetivo, fundamentado e vinculado ao item impugnado.

9.4 Não serão aceitos documentos novos destinados a suprir ausência ou aumentar pontuação, ressalvados documentos solicitados pela Comissão para sanar dúvida sobre documento apresentado tempestivamente.

9.5 Não haverá recurso de recurso.

9.6 As decisões serão divulgadas no sítio eletrônico, preservados os dados pessoais.

10 DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1 O resultado final será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SEMUS.

10.2 A convocação observará a ordem de classificação, a necessidade de cada UTI e a disponibilidade orçamentária.

10.3 O candidato será convocado por edital e deverá apresentar-se no prazo e local indicados, sob pena de desistência.

10.4 A SEMUS poderá convocar candidatos do cadastro de reserva para substituições, ampliação de cobertura, vacâncias ou outras necessidades temporárias surgidas durante a validade.

10.5 A aprovação não gera direito subjetivo à contratação fora das vagas imediatas.

11 DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

11.1 A contratação ficará condicionada à apresentação dos documentos do Anexo V, à aptidão em exame ocupacional, à regularidade profissional e à compatibilidade de horários.

11.2 O candidato deverá manter inscrição ativa no CRM/MA e os RQEs exigidos durante toda a vigência.

11.3 A lotação, o turno e a unidade poderão ser alterados por necessidade do serviço, respeitada a função contratada.

11.4 O contratado deverá cumprir integralmente a escala, registrar frequência e comunicar impedimentos com antecedência, sem abandono da assistência.

11.5 A ausência injustificada, o descumprimento de escala, a infração ética ou a inobservância de protocolo poderão ensejar responsabilização e extinção do contrato, observado o devido processo.

11.6 O exercício terá início na data fixada pela SEMUS, preferencialmente antes do encerramento do período de transição estabelecido na mediação sanitária.

11.7 É vedada a cessão do contrato, a substituição do profissional por terceiro ou a atuação por pessoa diversa do contratado.

12 DAS ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

12.1 As atribuições detalhadas constam do Anexo III e deverão ser exercidas de acordo com a RDC Anvisa n.º 7/2010, a Resolução CFM n.º 2.271/2020, o Código de Ética Médica, os protocolos da SEMUS e o regimento do Hospital.

12.2 Todos os profissionais deverão prestar assistência humanizada, segura, contínua e baseada em evidências, manter registros completos, participar de rounds e comunicar eventos adversos e riscos assistenciais.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Os dados pessoais serão tratados para inscrição, avaliação, publicação de resultados, contratação, controle e cumprimento de obrigações legais.

13.2 A divulgação observará os princípios da necessidade e minimização, com ocultação de dados excessivos.

13.3 Os documentos poderão ser compartilhados com SEMAD, PGM, órgãos de controle, conselhos profissionais e autoridades competentes, nos limites legais.

13.4 Os dados serão conservados pelo prazo necessário à prestação de contas, controle e defesa de direitos.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, conforme a matéria.

14.2 A inexistência de informação ou irregularidade documental poderá ser apurada a qualquer tempo.

14.3 A Administração poderá realizar diligências, exigir originais e consultar registros oficiais.

14.4 O candidato deverá manter atualizados e-mail, telefone e endereço.

14.5 Integram o Edital

Anexo I – Quadro de vagas e jornada;

Anexo II – Requisitos e pontuação;

Anexo III – Atribuições;

Anexo IV – Cronograma;

Anexo V – Documentos para contratação; e,

Anexo VI – Declaração de acumulação.

São Luís/MA, 5 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E JORNADAS

Código	Função	Vagas	Carga/Jornada	Lotação
01	Médico Plantonista de UTI Pediátrica	50	Plantão de 12h; até 10/mês	3 UTIs Pediátricas – HC
02	Médico Rotineiro de UTI Pediátrica	6	4h/dia em escala; 5 dias/semana; cobertura M/V 5 dias	
03	Médico Coordenador/RT de UTI Pediátrica	3	20h/semana; 4h/dia	

Código	Função	Vagas - Cadastro de Reservas	Lotação
--------	--------	------------------------------	---------

01	Médico Plantonista de UTI Pediátrica	100	3 UTIs Pediátricas HC
02	Médico Rotineiro de UTI Pediátrica	12	
03	Médico Coordenador/RT de UTI Pediátrica	6	

ANEXO II - REQUISITOS E PONTUAÇÃO**1 Requisitos obrigatórios**

Função	Requisitos específicos obrigatórios
Médico Coordenador/Responsável Técnico	Título de especialista em Pediatria e habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, ambos com o respectivo RQE no CRM; disponibilidade para assumir formalmente a responsabilidade técnica de uma das UTIs; experiência profissional comprovada em UTI Pediátrica.
Médico Rotineiro	Título de especialista em Pediatria com RQE e habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, com os respectivos registros no CRM; experiência profissional comprovada em UTI Pediátrica.
Médico Plantonista	Título de especialista em Pediatria com RQE, experiência profissional comprovada em assistência pediátrica hospitalar, preferencialmente em UTI Pediátrica.

2 Pontuação - Coordenador/RT e Rotineiro

Critério	Máximo
Experiência na função em UTI Pediátrica	50
Experiência médica em outra função na UTI Pediátrica	20
Doutorado	10
Mestrado	8
Especialização adicional	5
PALS vigente	3
Capacitações correlatas	4
TOTAL	100

3 Pontuação - Plantonista

Critério	Máximo
Experiência como plantonista em UTI Pediátrica	50
Experiência em UTI, emergência ou internação pediátrica de alta complexidade	20
Habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, quando classificatória	15
Doutorado	5
Mestrado	4
PALS vigente	3
Capacitações correlatas	3
TOTAL	100

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**1 Médico Coordenador/Responsável Técnico**

1.1 Assumir formalmente a responsabilidade técnica da UTI perante a direção, o CRM e a Vigilância Sanitária;

- 1.2 Planejar, coordenar e supervisionar a assistência médica e o funcionamento da unidade;
- 1.3 Elaborar e atualizar escalas, garantindo cobertura e qualificação adequadas
- 1.4 Implantar, revisar e avaliar rotinas, protocolos, regimento operacional e planos de segurança;
- 1.5 Acompanhar indicadores de qualidade, eventos adversos, mortalidade, infecções e desempenho assistencial, elaborando relatórios mensais; coordenar reuniões clínicas e técnico-administrativas, educação permanente e avaliação da equipe;
- 1.6 Assessorar a direção quanto a recursos humanos, equipamentos, insumos e riscos assistenciais;
- 1.7 Assegurar o adequado preenchimento dos prontuários e o cumprimento das normas sanitárias, éticas e institucionais;
- 1.8 Articular-se com os médicos rotineiros, plantonistas e equipe multiprofissional;
- 1.9 Desempenhar outras atribuições compatíveis previstas na Resolução CFM n.º 2.271/2020;
- 1.10 Participar das reuniões periódicas com a gestão da unidade.

2 Médico Rotineiro

- 2.1 Liderar a condução horizontal e o planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes;
- 2.2 Realizar rounds médicos e multiprofissionais nos turnos matutino e vespertino;
- 2.3 Revisar prescrições, exames, metas terapêuticas, altas e transferências;
- 2.3 Assegurar a implementação dos protocolos e a dupla checagem dos processos assistenciais;
- 2.4 Registrar evolução e planejamento terapêutico no prontuário;
- 2.5 Discutir casos complexos com o coordenador e orientar o plantonista;
- 2.6 Participar de reuniões, capacitações, auditorias e análise de indicadores;
- 2.7 Assumir a coordenação assistencial na ausência do responsável técnico, quando formalmente designado;
- 2.8 Não acumular ordinariamente a função de plantonista no mesmo período.

3 Médico Plantonista

- 3.1 Permanecer presencialmente e com exclusividade assistencial na UTI durante o plantão;
- 3.2 Prestar assistência integral aos pacientes e atender imediatamente às intercorrências;
- 3.3 Conhecer o quadro de todos os pacientes sob sua responsabilidade;
- 3.4 Realizar evolução, prescrição, procedimentos e registros completos;
- 3.5 Implementar o plano terapêutico definido com o rotineiro e o coordenador;
- 3.6 Coordenar a equipe multiprofissional durante o plantão;
- 3.7 Participar de rounds, passagens de plantão e comunicação estruturada;
- 3.8 Elaborar relatórios de alta, transferência e comunicação com outras equipes;
- 3.9 Cumprir pontualmente a escala e registrar ocorrências;
- 3.10 Comunicar riscos, eventos adversos, falhas de recursos e situações críticas.

ANEXO IV - CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do Edital	05/08/2026
Inscrições on-line	06 (16h) a 20/08/2026 (23h59m)
Avaliação curricular	24 a 28/08/2026
Resultado preliminar	28/08/2026

Recursos contra resultado preliminar	31/08 a 01/09/2026
Resultado após recursos	02/09/2026
Resultado final e homologação	03/09/2026
Primeira convocação	04/09/2026
Entrega de documentos	09 a 11/09/2026
Previsão de início das atividades	14/09/2026

As datas poderão ser alteradas por ato da Comissão, publicado no Diário Oficial e no sítio da SEMUS.

ANEXO V - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Documento oficial de identificação e CPF;
2. Certidão de quitação eleitoral;
3. Certificado de reservista, quando aplicável;
4. Comprovante de residência;
5. Certidão de nascimento ou casamento;
6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
7. Dados bancários (Conta corrente no Banco do Brasil);
8. Diploma de Medicina;
9. Certidão de regularidade e inscrição ativa no CRM/MA;
10. RQE de Pediatria e de Medicina Intensiva Pediátrica, conforme a função;
11. Comprovantes originais dos títulos e experiências apresentados;
12. Declaração de acumulação e compatibilidade de horários;
13. Declaração de bens e valores, quando exigida;
14. Comprovante de situação cadastral e qualificação para o eSocial;
15. Cartão ou comprovantes de vacinação exigidos para profissionais de saúde;
16. Ficha cadastral e documentos do CNES;
17. Outros documentos previstos na convocação.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, _____, CPF n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

() não possuo outro cargo, emprego, função ou contrato com a Administração Pública;

() possuo o(s) vínculo(s) abaixo, cuja acumulação é constitucionalmente permitida e cujos horários são compatíveis:

Órgão/entidade	Cargo/função	Jornada	Horários

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração e a apresentar os documentos comprobatórios exigidos.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b8d0ac88-ce71-4590-b99e-6a4e03451f1a**PORTARIA N.º 1.612/2026**

Institui a Comissão Especial responsável pela organização, condução e avaliação curricular do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de médicos para atuação nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Mattos.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, e nos arts. 196, 197 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a continuidade, a integralidade e a segurança das ações e dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de médicos para atuação nas três Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Mattos;

CONSIDERANDO a deliberação formalizada na Audiência de Mediação Sanitária realizada em 16 de julho de 2026, no âmbito do Inquérito Civil SEI nº 3/2026-19ª PJESPLS1DS, SIMP nº 010566-509/2025, destinada a assegurar a continuidade dos serviços médicos durante o período de transição;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão dotada de conhecimentos técnicos e administrativos para conduzir a avaliação dos currículos, títulos e experiências profissionais apresentados pelos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado**, responsável pela organização, condução e avaliação curricular dos candidatos inscritos no certame destinado à contratação temporária de médicos para atuação nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Mattos.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

I - representantes da Superintendência de Recursos Humanos:

- a) **ADRIANA REJANE RIBEIRO DOS SANTOS;**
- b) **CARINE DE SOUSA RODRIGUES ALMEIDA;**
- c) **ELOYSA DE JESUS SEREJO RODRIGUES;**
- d) **NATHALIA FERNANDA SILVA DUTRA;**
- e) **NITHIA SIMÕES CASTELO BRANCO.**

II - representantes da Superintendência de Assistência à Rede de Saúde:

- a) **CAMILA NEVES DOS SANTOS;**
- b) **LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO**
- c) **LUANA RAQUEL PINHEIRO LOBO;**

d) **LUCAS YAGO SANTOS LIMA;**

e) **PAULA DE CARVALHO BACELAR.**

III - representante da Assessoria Jurídica:

a) **THIAGO MUNIZ COUTO.**

§ 1º Fica designado a servidora **FABIANA SANTANA SANTOS** para atuar como Presidente.

§ 2º Poderão ser designados membros suplentes ou servidores de apoio administrativo mediante ato complementar da autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I - acompanhar o período de inscrições e verificar o regular recebimento da documentação encaminhada pelos candidatos;

II - examinar os documentos de habilitação, os currículos, os títulos acadêmicos, os certificados e os comprovantes de experiência profissional apresentados;

III - verificar o atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos no edital para cada função;

IV - atribuir e validar a pontuação dos candidatos de acordo com os critérios, limites e tabelas previstos no edital;

V - desconsiderar documentos ilegíveis, incompletos, intempestivos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório, mediante fundamentação;

VI - realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e da regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais ou solicitação de esclarecimentos às instituições emissoras;

VII - elaborar atas, mapas de avaliação, relatórios, listas de classificação e demais documentos necessários à instrução do certame;

VIII - publicar ou encaminhar para publicação os resultados preliminares e definitivos, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

IX - analisar e decidir, de forma fundamentada, os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, ressalvadas as matérias de competência da autoridade superior;

X - aplicar os critérios de desempate e organizar as listas de classificação por função e modalidade de concorrência;

XI - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

XII - prestar informações aos órgãos de controle e às unidades administrativas competentes sempre que solicitado;

XIII - deliberar sobre questões operacionais e resolver os casos omissos relacionados à avaliação curricular, observados o edital, a legislação aplicável e as orientações da Assessoria Jurídica.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, impessoalidade, transparência, sigilo funcional e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O membro que possuir relação de parentesco, vínculo profissional, interesse pessoal ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade em relação a candidato deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da respectiva análise.

§ 2º Os integrantes da Comissão deverão preservar a confidencialidade dos documentos e dados pessoais dos candidatos, utilizando-os exclusivamente para as finalidades do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico de unidades da SEMUS, da Secretaria Municipal de Administração e de outros órgãos municipais, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cabendo ao Presidente coordenar os trabalhos e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público

relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores e sem pagamento de remuneração adicional.

Art. 8º A Comissão permanecerá em funcionamento até a conclusão do Processo Seletivo Simplificado, abrangendo a análise curricular, o julgamento dos recursos, a elaboração do resultado final e a apresentação do relatório conclusivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8323b9fb-d960-40ac-92c1-11e59dde6488



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130